

**DECRETO Nº 938/2021****DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES REMOTAS E PRESENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PÚBLICA ESTADUAL.**

**DINOEL PEDROSO ROCHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado/SP, no uso de suas atribuições legais, e, nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e,

Considerando o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que o fechamento generalizado de instituições de ensino em reação à pandemia da COVID-19 apresenta risco para a educação e o bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

Considerando o combate à evasão escolar e,

Considerando o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 8 de fevereiro de 2021, as Unidades Escolares pertencentes a Rede Pública Estadual, não poderão retomar as atividades presenciais;

Art. 2º. A partir de 8 de fevereiro de 2021, a Rede Pública Municipal de Ensino retomará as atividades na modalidade remota até o dia 28 de fevereiro de 2021, e, a partir de 01 de março de 2021 na modalidade presencial e facultativa, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo.

§ 1º. Para preparação do início do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares deverão retomar suas atividades presenciais no dia 08 de fevereiro de 2021, para fins de suporte e atendimento ao Calendário Escolar 2021, da Rede Municipal de Ensino.



Art. 3º. Para a retomada gradual da Rede Pública Municipal de Ensino, observar-se-á um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno seguro às atividades presenciais, o atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários e a organização pedagógica em prol da aprendizagem;

Art. 4º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas a partir de 01 de março de 2021, gradualmente, nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no território municipal, respeitando as características próprias de cada fase:

I - Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 5º. As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 6º. Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município da Estância Turística de Eldorado/SP, ficando a cargo do Departamento Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê de Enfretamento ao Covid-19, instituídos por Portaria, a fiscalização do cumprimento de toda regulamentação específica.

Art. 7º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Eldorado, 28 de janeiro de 2021

**DINOEL PEDROSO ROCHA**  
Prefeito Municipal